



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

-

Paraná

Rev. 2004. Lei 1.410/94

LEI MUNICIPAL Nº 1.410/94

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta do município de Clevelândia, reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º- Considera-se como de excepcional interesse público as contratações de pessoal que visem:

I - Atender situações de calamidade pública ou estado de emergência;

II - combater surtos epidêmicos;

III- promover campanhas de saúde pública;

IV - atender necessidades relacionadas com a restauração e recuperação de obras públicas, que apresentem urgência;

V - garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública nos casos de licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento.

Art. 3º- As contratações previstas na presente Lei, subordinam-se aos seguintes preceitos:

I - Serão precedidas de teste seletivo;

II - serão regidas pela CLT;

III- terão prazo máximo de um ano e não poderão ultrapassar ao ano civil do seu termo inicial;

IV - não poderão serem renovadas ou prorrogadas

V - a remuneração dos contratados não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos. *§*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

-

Paraná

Parágrafo Único - O disposto no inciso I deste artigo poderá ser dispensado nos casos previstos no inciso I do artigo anterior.

Art. 4º- As contratações serão solicitadas pelos titulares dos órgãos municipais ou secretarias municipais interessadas, através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, contendo:

I - Justificação detalhada da necessidade das contratações;

II - caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;

III- cargo, função ou emprego e respectivos salários;

IV - funções a serem exercidas, local de trabalho, carga horária e disponibilidade de recursos para o adimplemento do contrato.

Art. 5º- As contratações a que se refere a presente lei, serão autorizadas pelo Poder Legislativo e efetivada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, precedida de pronunciamento sobre a disponibilidade de recursos para atender as contratações, bem como de parecer técnico sobre os cargos, funções e empregos e respectivos salários, bem como a necessidade de contratação, e ainda parecer sobre o enquadramento constitucional e legal dos contratos.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.994.


SADI FAZOLO

Prefeito Municipal